

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 006/2025

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º do Regimento Interno do TCE/PI); e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 172/2025 de 27/02/2025); o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a servido do TCE/PI – Portaria nº 199/2025 de 12/03/2025); e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 049/2025. TC/009547/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: *supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2024, que trata da execução de serviços de engenharia na pavimentação de vias públicas na zona urbana do referido município.*

Denunciada(s): Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Kaylanne da Silva Oliveira/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 13.2). Denunciante(s): Diego da Trindade Ribeiro – Vereador. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), nos seguintes termos: a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, conforme art. 226 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 050/2025. **TC/004510/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 05 de 25 de março de 2025, conforme Extrato de Julgamento nº 038/2025 (peça 24). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2023), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: José Ribeiro da Cruz Júnior. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) –

(Procuração: fl. 1 da peça 9.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **suspender o julgamento** do presente processo em razão da **ausência da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues**, devendo o mesmo retornar à pauta de julgamento da próxima Sessão da Primeira Câmara em que a eminente conselheira se fizer presente. Foram registradas, ainda, as seguintes situações processuais: **1** – o processo foi relatado e discutido na sessão julgadora do dia 25/03/2025; **2** – deu-se início, na presente sessão, à fase de votação, com a emissão de voto pelo Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, bem como pela expedição de recomendações – peça 27) e pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (votou de acordo com o voto do Relator); e **3** – ficou pendente a emissão de voto pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **O quórum de votação** estabelecido para o julgamento do presente processo é composto pelo Conselheiro **Kleber Dantas Eulálio** (Relator) e pelas Conselheiras **Flora Izabel Nobre Rodrigues** e **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, conforme a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 25/03/2025 (Extrato de Julgamento nº 038/2025, à peça 24). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; e Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Cons. Substituto presente:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 051/2025. **TC/007919/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades no âmbito do contrato de nº 336/2024 firmado com a empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA (CNPJ: 35.372.331/0001-37), por meio do procedimento de Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 04551/2024. Denunciado(s): Antônio Reis Neto – Prefeito Municipal; e Deusdedit Pereira Neto – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Antônio Reis Neto/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.3; e Deusdedit Pereira Neto/Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – fl. 1 da peça 13.4). Denunciante(s): sigiloso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação da divisão de fiscalização (peça 16), concordando parcialmente com o parecer ministerial (peça 19), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: 1. **NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES** suscitadas pela defesa; 2. **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia; 3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Deusdedit Pereira Neto**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, no valor de **250 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que o valor do contrato firmado pelo Município de Floriano-PI para evento realizado no dia 07/07/2024, destoa substancialmente do preço médio praticado para contratação da banda “THULLIO MILIONÁRIO” em outros municípios pesquisados; 4. **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, nos seguintes termos: 4.1 para que se abstenham de efetuar a contratação direta de artistas ou bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado; 4.2 para que nos

procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos realizem a contratação examinando com maior amplitude as notas fiscais e contratos de shows com aquele artista específico, em atendimento ao princípio da economicidade; 4.3 **REPERCUSSÃO** dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito Municipal de Floriano-PI, referente ao exercício financeiro de 2024. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 052/2025. **TC/012604/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: análise da regularidade de processos licitatórios e contratos realizados pelo ente municipal. Responsável(is): José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal; Lidiana Carvalho Silva – Secretária Municipal de Educação; Francisco das Chagas Rodrigues Júnior – Pregoeiro; e Igor Martins Santana – representante da empresa MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: José Fernando Oliveira de Brito/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 37.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 8), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “em consonância com a

manifestação oral do Douto Procurador representante do Ministério Público de Contas, nesta sessão, que considerou a Inspeção como um procedimento específico de verificação de fatos e documentos, ausente de natureza sancionatória”, “com fundamento na Decisão Normativa TCE/PI nº 01, de 13/04/2023 c/c o artigo 481 do Código de Processo Civil”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: 1. pelo **ENCAMINHAMENTO dos presentes autos à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)**, para apreciar a propositura de instauração de processo de Tomada de Contas Especial ou de outro processo de natureza sancionatória, acerca das ocorrências apontadas no presente processo de Inspeção, e, na sequência, retornem-se ao Gabinete do Relator para reinclusão em pauta. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 053/2025. TC/002283/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05). INTERESSADO(A): RAIMUNDA XAVIER BARBOSA (CPF nº 352.832.543-72), ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 350-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos

expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 014/2023-GAB** de 18/01/2024 (fl. 30 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 22/01/2024 (fl. 32 da peça 1), concessiva de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05), com proventos mensais no valor de **R\$ 7.602,66** (sete mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40 da CF/88). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 054/2025. **TC/003579/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 25 da Lei nº 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3º da EC nº 47/2005). **INTERESSADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA** (CPF nº 352.832.893-20), ocupante do cargo de Operador de Chafariz, matrícula nº 569-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 074/2022-GAB** de 01/09/2022 (fl. 30 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06/09/2022 (fl. 82 da peça 1), concessiva de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (art. 25 da Lei nº 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3º da EC nº 47/2005), com proventos mensais no valor de **R\$ 2.048,28** (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializada no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40 da CF/88). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

(em substituição à Relatora Titular Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 055/2025. **TC/002326/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade). **INTERESSADO(A): RAIMUNDO NONATO DA CRUZ** (CPF nº 066.858.383-53), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 100663-0, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Danilo César Gomes

Marques (OAB/PI nº 20.852) – (Procuração: fl. 546 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (em substituição), à peça 9, nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria homologatória GP nº 0227/2025-PIAUIPREV** (fl. 581), publicada D.O.E de nº 28, de 10/02/2025 (fl. 582), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R\$ 17.401,72** (dezesete mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) mensais, considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário e considerando que o servidor preenche todos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/2025. TC/011313/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (CPF nº 066.200.603-82), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “ESPECIAL”, referência “B”, matrícula nº 0397601, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC

(peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (em substituição), à peça 10, nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 1047/2024-PIAUIPREV** de 01/08/2024 (fl. 220 da peça 2), publicada no Diário Oficial nº 170/2024 de 30/08/2024 (fls. 222 e 223 da peça 2), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R\$ 13.320,68** (treze mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensais, nos seguintes termos: **(I)** considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e **(II)** considerando que o ingresso do servidor no Serviço Público Estadual se deu em 25/09/1987, anterior à data prevista na Súmula TCE/PI nº 05/10. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 057/2025. **TC/000918/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19). **INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO** (CPF nº 095.819.103-44), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 092671-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da

Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 058/2025. **TC/013867/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA** (CPF nº 208.065.073-49), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0028401, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025);

e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 059/2025. **TC/009209/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades verificadas na condução do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 09/2023). Representado(s): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2 e fl. 1 da peça 13.2). Representante(s): Cleyton Soares da Costa e Silva – Promotor de Justiça (Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI). Processo(s) apensado(s): **TC/009364/2024 – Representação** (Objeto: representação em face da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, referente a supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2023. Representados: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal; e Tayla Vieira Leite – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogada de Representado: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal à fl. 1 da peça 12.2 e à fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/009209/2024. Representante: Cleyton Soares da Costa e Silva – Promotor de Justiça/Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI. Julgamento: Decisão Monocrática nº 218/2024-GJC, à peça 5). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre

Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	04/08/2025 11:07:34
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	04/08/2025 12:09:00
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	04/08/2025 12:10:29
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	04/08/2025 14:39:32
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	05/08/2025 11:33:34
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	07/08/2025 08:37:50

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 5B66D794-E748-4192-841C-80623C4F5CA1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

